

Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

## Proposta de Emenda à LOM

Nº 0001-2018

**Início Tramitação** 07-02-2018

### **Ementa**

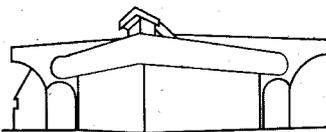
Dispõe sobre alteração do artigo 21, caput e § 1º, da Lei Orgânica do Município, que trata do mandato e eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

### **Autor**

Mesa Diretora e Outros

Norma \_\_\_\_\_ N.º \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

**PROPOSTA DE EMENDA À LOM 001/18**

Dispõe sobre alteração do artigo 21, *caput* e § 1º, da Lei Orgânica do Município, que trata do mandato e eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

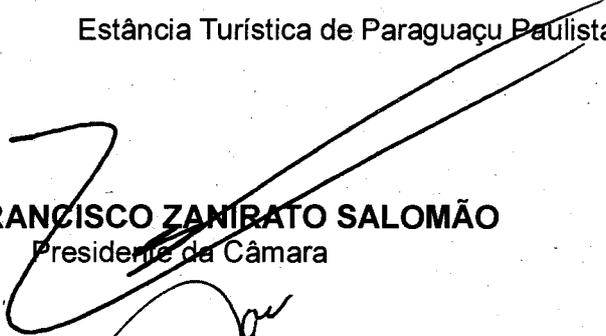
**Art. 1º** O *caput* e o § 1º do art. 21 da Lei Orgânica do Município – Lei Municipal nº 1.616, de 10/10/1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 - O Mandato dos membros da Mesa Diretora será de 2 (dois) anos, sendo vedada a recondução para o cargo de Presidente na eleição imediatamente subsequente, dentro da mesma Legislatura.

§1º - A eleição para renovação da Mesa Diretora se dará em Sessão Extraordinária realizada na terceira quinta-feira do mês de dezembro do segundo ano da Legislatura, com horário de início coincidente com o das Sessões Ordinárias, considerando-se eleitos os Vereadores que alcançarem, por meio de votação nominal, a maioria simples de votos dos membros presentes à Sessão, sendo automaticamente empossados no dia 1º de janeiro do ano subsequente.”

**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 5 de fevereiro de 2018.

  
**IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO**  
Presidente da Câmara

  
**RICARDO IBRAIM VALARELLI**  
Vice-Presidente

  
**NEIDE APARECIDA TEODORO DE LIMA**  
1ª Secretária

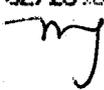
  
**MÁRCIO JOSÉ BARBOSA**  
2º Secretário

  
**SÉRGIO DONIZETE FERREIRA**  
Vereador

  
**VITOR BINI TEODORO**  
Vereador

  
**JOSIMAR RODRIGUES**  
Vereador

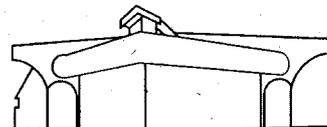
CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora  
24.796 07/02/2018 08:16:16  
Responsável: 

Plenário “Vereador Oscar Porfirio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 11.500.610/0001-04 Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Apresentamos a Proposta de Emenda a LOM que visa alterar a redação do art. 21, *caput* e § 1º, da Lei Orgânica do Município.

O intuito primeiro da mudança é a vedação da possibilidade de reeleição para o cargo de Presidente da Mesa Diretora para o mandato subsequente, dentro da mesma legislatura.

Com relação ao § 1º do art. 21, a alteração se faz necessária para que o texto da Lei Orgânica esteja em consonância com o texto do Regimento Interno, que trata do dia em que é realizada a sessão para renovação dos membros da Mesa Diretora.

Por todo o exposto, solicitamos apoio à presente Proposta de Emenda a LOM.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 5 de fevereiro de 2018.

  
**IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO**  
Presidente da Câmara

  
**RICARDO IBRAIM VALARELLI**  
Vice-Presidente

  
**NEIDE APARECIDA TEODORO DE LIMA**  
1ª Secretária

  
**MÁRCIO JOSÉ BARBOSA**  
2º Secretário

  
**SÉRGIO DONIZETE FERREIRA**  
Vereador

  
**VITOR BINI TEODORO**  
Vereador

  
**JOSIMAR RODRIGUES**  
Vereador

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo    Data/Hora  
24.796    07/02/2018 08:16:16  
Responsável: 

## PREÂMBULO

Sob a proteção de Deus, em nome do Povo, inspirados nos princípios constitucionais da República e do Estado, e com o objetivo e ideal de assegurarmos justiça e bem-estar a todos os paraguaçuenses, nós, Vereadores à Câmara Constituinte Municipal, elaboramos, aprovamos e, em Sessão Solene de 10 de Outubro de 1990, promulgamos a

## LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA

(Lei nº 1.616, de 10 de Outubro de 1990)

### TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS

**Art. 1º** - O Município de Paraguaçu Paulista, com sede na Cidade de Paraguaçu Paulista, é entidade estatal integrante da Federação, dotada de autonomia e personalidade jurídica de direito público e se regerá por esta Lei Orgânica e leis que adotar, observados os princípios das Constituições Federal e Estadual.

**Art. 2º** - O Governo Municipal será exercido pela Câmara de Vereadores, com função eminentemente legislativa, e pelo Executivo, com função administrativa, observados os princípios da harmonia e da independência dos Poderes, por intermédio de Vereadores, Prefeito e Vice, eleitos na forma das leis nacionais aplicáveis, sendo agentes políticos detentores de mandato quadrienal e atribuições previstas nesta Lei.

**Art. 3º** - O poder municipal emana do povo local, que o exerce diretamente ou por meio de seus representantes eleitos, nos termos da Constituição Federal e desta Lei Orgânica.

**Art. 4º** - A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos e, também, mediante plebiscito, referendo, iniciativa, participação nas decisões e fiscalização dos atos e contas municipais.

**Art. 5º** - A Lei Orgânica do Município, no âmbito das competências locais, é de hierarquia superior, devendo todos os atos e normas municipais atenderem aos seus termos, bem como os princípios constitucionais.

**Art. 6º** - São símbolos do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, o Brasão, a Bandeira e outros estabelecidos em lei municipal.

### TÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS PRIVATIVAS

**Art. 7º** - Ao Município cabe legislar e prover a tudo quanto respeite o interesse local e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

II - elabora o Plano Plurianual de Investimentos (PPI), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), na forma e nos prazos estabelecidos nesta Lei e em estrito cumprimento às regras e princípios estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, objetivando a gestão fiscal responsável;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, fixar e cobrar preços, bem como aplicar suas rendas;

IV - prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

V - organizar e prestar, prioritariamente, por administração direta ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, inclusive os de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - organizar o quadro e instituir o regime jurídico único e plano de carreira de servidores da administração direta, das autarquias e das fundações públicas, priorizando a profissionalização e a valorização dos servidores públicos, com permanente atualização dos valores remuneratórios e quadros de carreira, com a promoção vertical por mérito e permanente avaliação de desempenho;

VII - dispor sobre a aquisição, administração, uso e alienação de seus bens;

VIII - adquirir bens, inclusive mediante desapropriação por necessidade ou utilidade pública

VII - manter a ordem no recinto da Câmara Municipal, podendo solicitar o auxílio da Polícia Militar do Estado, se necessário para esse fim;

VIII - receber os repasses orçamentários e processar as despesas da Câmara, junto com a Mesa e com sua Contabilidade e Assessoria financeira, e apresentar ao Plenário, até dez dias antes do término de cada período legislativo, o balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas, sendo o ordenador das despesas e seu principal responsável;

IX - convocar extraordinariamente a Câmara Municipal, no período das reuniões ordinárias, quando a matéria a ser apreciada for urgente e de natureza relevante.

X - elaborar o Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, juntamente com a Contadoria e Controladoria Interna e remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos prazos legais, sob pena de infração administrativa.

**Art. 18** - Nos seus impedimentos, o Presidente da Câmara de Vereadores será substituído, sucessivamente, pelo Vice-Presidente, pelo Primeiro Secretário e pelo Segundo Secretário.

**Parágrafo Único** - Na falta dos membros da Mesa, assumirá a presidência da Câmara o Vereador mais votado entre os presentes.

## **SUBSEÇÃO II DA MESA DIRETORA**

**Art. 19** - A Mesa Diretora, órgão diretivo da Câmara de Vereadores, é composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

**Art. 20** - Imediatamente à posse, no primeiro ano da legislatura, sob a Presidência de Vereador mais votado dentre os presentes, os Vereadores reunir-se-ão estando presentes dois terços dos empossados e elegerão, por maioria simples e voto nominal, os membros da Mesa Diretora.

§1º - No caso de empate, considerar-se-á eleito o mais votado na eleição municipal.

§2º - Os eleitos serão considerados automaticamente empossados.

§3º - Não havendo o mínimo de Vereadores empossados presentes; o Vereador que tiver assumido a direção dos trabalhos permanecerá na presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa Diretora.

§4º - O Presidente da Mesa Diretora é o Presidente da Câmara de Vereadores.

§5º - As decisões da Mesa Diretora serão tomadas por maioria de votos dos seus membros.

**Art. 21** - O Mandato dos Membros da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, podendo haver a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, dentro da mesma Legislatura.

§1º - A eleição para renovação da Mesa Diretora será realizada no dia 20 de dezembro, em Sessão Extraordinária, com início às 20h30min, através votação nominal, e a posse dos eleitos dar-se-á automaticamente no dia 1º de janeiro do ano subsequente.

§2º - Os candidatos que obtiverem igual número de votos na eleição da Mesa Diretora, para o mesmo cargo, concorrerão a um segundo escrutínio e, se persistir o empate, disputarão o cargo por sorteio.

**Art. 22** - Qualquer componente da Mesa Diretora poderá ser destituído, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas funções.

§1º - O processo de destituição será regulado no Regimento Interno.

§2º - Destituído o membro da Mesa Diretora, será imediatamente, eleito outro para completar o mandato.

**Art. 23** - Cabe à Mesa Diretora, entre outras, as seguintes atribuições:

I - elaborar e encaminhar ao prefeito, até 30 de agosto a proposta orçamentária da Câmara Municipal a ser incluída na proposta do Município e fazer, mediante ato, a discriminação analítica das dotações respectivas, bem como alterá-las quando necessário;

II - se a proposta não for encaminhada no prazo previsto no inciso anterior, será tomado como base o orçamento vigente para Câmara Municipal;

III - suplementar, mediante ato, as dotações do orçamento da Câmara Municipal, observando o limite da autorização constante da lei orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações;

IV - devolver à Fazenda Municipal, até o dia 31 de dezembro, o saldo do numerário que lhe for liberado durante o exercício para execução do seu orçamento;